



LEI Nº. 2.068, de 22 de setembro de 2009.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DE SEU DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara do Município de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Políticos do Poder Legislativo (Presidente da Câmara e Vereadores), quando deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1º A diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada Agente Político e para as pessoas nomeadas no art. 4º desta Lei, a cada 100 km, sem que haja a necessidade de pernoite.

§ 2º A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do Agente Político, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incluindo as despesas referidas no *caput*.

§ 3º A diária para viagens para outras capitais, exceto Belo Horizonte, será de fora do Estado será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), inclusive para a Capital Federal.

§ 4º Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a cobertura de despesas especificadas no art. 1º, podendo receber antecipadamente até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único – O número de diárias será igual ao número de dias em que o Agente Político ficar fora do Município, no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º As despesas com reparos e manutenção no veículo oficial e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais, quando esta for utilizado.

Art. 4º Os servidores de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal, bem como os ocupantes de cargos comissionados que por força da atribuição do cargo necessitem afastarem-se do Município a serviço terão suas despesas indenizadas,



de acordo com a apresentação dos respectivos comprovantes, tais como notas fiscais e recibos, podendo, para tanto ser feito um adiantamento por estimativa do qual o servidor terá 05 (cinco) dias para apresentar seus comprovantes e fazer a prestação de contas.

Art. 5º Para autorização de viagem e recebimento do adiantamento será observado o preenchimento de formulários requisitivos contendo:

- a) Nome do proponente.
- b) Objetivo da viagem.
- c) Localidade e distância do destino.
- d) Visto do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O prazo da prestação de contas não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contando do recebimento do adiantamento.

Art. 6º Para que se possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diárias deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único – Nos casos de emergência, em que o Agente Político não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá a qualquer momento sem observância deste artigo.

Art. 7º Os Agentes Políticos ficam obrigados a apresentarem relatório minucioso da viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2009, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas, MG, 22 de setembro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal